



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

JULGADOS ELEITORAIS ABR/JUN 2025

GRUPO DE APOIO ELEITORAL - GAEL

SUMÁRIO

1. STF	3
2. STJ	4
3. TSE	6
4. TRE/TO	39

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do Informe GAEL no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins. Para acessar, clique [aqui](#).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

1. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. CONDUTA DOLOSA. TEMA 309 DA REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.678/DF. UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

O caso trata de uma reclamação contra uma decisão que julgou improcedente uma alegação de desrespeito às decisões do STF sobre improbidade administrativa, especificamente sobre dolo na conduta. A Turma decidiu que a reclamação não era adequada para reanalisar o conjunto de provas e que o agravo regimental deveria ser negado, mantendo a decisão anterior. Em resumo, a decisão foi de que não houve erro na decisão original e o agravo foi desprovido.

Rcl 76699 AgR, relator Mín. CRISTIANO ZANIN, Sessão Virtual de 11.4.2025 a 24.4.2025.

2. DIREITO ELEITORAL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. MESA DIRETORA DE CÂMARA MUNICIPAL. REELEIÇÃO. ADI 6.524 E ADI 6.674. ACÓRDÃOS.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que reconheceu a ilegalidade da reeleição do agravante à presidência da Mesa da Câmara. O STF reconheceu a violação ao entendimento vinculante das ADIs, manteve a decisão anterior e negou provimento ao agravo interno, determinando a realização de nova eleição para a presidência da Mesa Diretora da Câmara de Santaluz.

AgR 76337, Relator(a): Min. NUNES MARQUES J: 30/04/2025. Pub: 21/05/2025.

3. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. DESAPROVAÇÃO.

O Tribunal rejeitou embargos de declaração apresentados contra decisão que desaprovou as contas do partido relativas ao exercício de 2018, por identificar recurso de fonte vedada. A parte alegava omissão na decisão e divergência com julgados de outros tribunais regionais, mas o Tribunal entendeu que não houve erro, omissão ou contradição e que os embargos foram usados apenas para tentar rediscutir o mérito, o que não é permitido nesse tipo de recurso.

ARE 1537192 AgR-ED / MG Relator(a): Min. FLÁVIO DINO J: 10/06/2025.
Pub: 13/06/2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

1. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COLABORAÇÃO PREMIADA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ÍMPROBO SEM PLEITO DE NOVAS SANÇÕES. INADMISSIBILIDADE.

A tentativa de ajuizar ação de improbidade com o objetivo exclusivo de declarar a existência de ato ímprobo praticado pelo beneficiário do acordo de colaboração premiada, sem imposição de sanções além daquelas previamente ajustadas, compromete a segurança jurídica, a previsibilidade do sistema e a eficiência das investigações, além de desestimular potenciais delatores, de maneira que o ajuizamento de ação declaratória nesses moldes não é compatível com a finalidade normativa da Lei n. 8.429/1992.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025.

2. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO DO DANO. SOLIDARIEDADE. EXISTÊNCIA DE UNIDADE DE VONTADES. ART. 17-C, §2º, DA LEI N. 8.429/1992. POSSIBILIDADE.

A vedação à solidariedade contida no art. 17-C, §2º, da Lei n. 8.429/1992 é aplicável quando individualizáveis os desígnios dos agentes ativos do ato ilícito, mas não quando tenham, todos eles, participado em unidade de vontades no cometimento da improbidade, oportunidade em que se poderá atribuir a todos o dever de ressarcir integralmente os danos causados, na forma do art. 942 do CC.

AgInt no AREsp 1.485.464-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 8/4/2025, DJEN 10/4/2025.

3. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. IN DUBIO PRO SOCIETATE. INDICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO NA CONDUTA. NECESSIDADE.

Ainda que na fase de recebimento da inicial em ações de improbidade administrativa prevaleça o princípio do in dubio pro societate, o autor da ação deve indicar expressamente elementos que evidenciem a existência do elemento subjetivo na conduta do agente público e, se for o caso, o dano causado ao erário, não bastando a mera indicação de ilegalidade do ato.

AREsp 2.080.146-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. Acđ. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por maioria, julgado em 20/5/2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

4. AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA OU EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VEDAÇÃO PELA LEI N. 14.230/2021. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 1284.

A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/2021.

REsp 2.117.355-MG, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/6/2025. (Tema 1284).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

1. ELEIÇÕES 2024. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. DRAP. ATRASO NA TRANSMISSÃO DA ATA DA CONVENÇÃO. JUNTADA ANTES DO PRAZO FINAL. AUSÊNCIA DE FRAUDE E DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO.

[...] 4. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a Corte de origem considerou que o atraso na transmissão da ata convencional constitui irregularidade de natureza meramente formal, o que foi corroborado pelo fato de que não foi detectada qualquer fraude na convenção partidária realizada pela agremiação que integra a Coligação agravada, e de que não houve qualquer prejuízo para a fiscalização pelos interessados e pela Justiça Eleitoral, uma vez que a transmissão ocorreu antes mesmo do termo final para a solicitação dos registros de candidatura. [...] 5. O entendimento desta Corte é no sentido de que, em que pesem as exigências estabelecidas pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, é possível o deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) se não for evidenciado nenhum indício de grave irregularidade ou de fraude no caso concreto.

Ac. de 25/3/2025 no AgR-REspEI n. 060013143, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

2. ELEIÇÕES 2022. AIJE. ABUSO DO PODER POLÍTICO. INELEGIBILIDADE. PRECLUSÃO.

[...] A ausência de interposição de recurso ordinário no momento processual oportuno acarreta a preclusão para o agravo interno, considerando a lisura da sucumbência desde a origem, conforme assim prevê o art. 223 do CPC.

Ac. de 27/3/2025 no AgR-RO-El n. 060187129, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

3. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

[...] 3. O crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral é de natureza formal, consumando-se com a prática de qualquer dos verbos nucleares do tipo, independentemente da entrega ou aceitação da vantagem indevida. [...].

Ac. de 27/3/2025 no AgR-AREspE n. 42651, rel. Min. André Mendonça.

4. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO FEDERAL. ART. 17, § 6º, DA CF/1988. CARTA DE ANUÊNCIA.

Tese de julgamento: “a anuência da agremiação, materializada em carta formalizada pelo órgão partidário competente e em atenção às demais prescrições estatutárias, assegura ao eleito a saída do partido sem perda do mandato, conforme dispõe o art. 17, § 6º, da Constituição Federal, situação que revela falta de interesse processual para a ação de justificação de desfiliação partidária, somente admitida se houver crise de certeza sobre a própria anuência.”

Ac. de 27/3/2025 na AJDesCargEle n. 061283003, rel. Min. Nunes Marques.

5. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). VEREADOR. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE. ANALFABETISMO.

[...] 4. Na hipótese dos autos, a capacidade de assinatura do próprio nome em documentos constantes dos autos não é suficiente para ilidir a situação de analfabetismo verificada no momento de aplicação do teste de alfabetização, uma vez que o agravante não comprovou mínima habilidade de leitura e de escrita, nem mesmo em nível rudimentar, o que obsta o deferimento de seu registro de candidatura para o cargo de vereador [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-REspEI n. 060019352, rel. Min. André Ramos.

6. ELEIÇÕES 2024. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, E, DA LC N. 64/1990.

Embora a figura do tráfico privilegiado não se equipare a crime hediondo, tal circunstância é indiferente para fins de reconhecimento da inelegibilidade em comento e, tampouco, é capaz de enquadrá-la no conceito legal de infração de menor potencial ofensivo, o qual, em matéria eleitoral, deve ser compreendido à luz da jurisprudência desta Corte Superior, a quem compete consolidar eventual interpretação acerca dos critérios de incidência das excludentes inseridas no § 4º do citado dispositivo legal. [...].

Ac. de 20/3/2025 no AgR-REspEI n. 060034245, rel. Min. Nunes Marques.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

7. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, P, DA LC N. 64/1990. NÃO CARACTERIZAÇÃO. OFENSA À ISONOMIA.

[...] 3. De acordo com a jurisprudência do TSE, a mencionada causa de inelegibilidade não deve ser aferida de forma objetiva, mas, sim, realizado o juízo de proporcionalidade e razoabilidade quando da análise do requerimento de registro de candidatura. Assim, compete à Justiça Eleitoral examinar o reflexo da doação irregular no processo eleitoral em que ocorreu, bem como se a representação observou o rito do art. 22 da LC n. 64/1990. [...] 5. Reafirma-se, portanto, que as circunstâncias fáticas demarcadas no acórdão regional demonstram que a doação irregular não teve o condão de afetar a isonomia da disputa, o que é suficiente para afastar a referida causa de inelegibilidade. [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-REspEI n. 060019357, rel. Min. Isabel Gallotti.

8. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO NA ORIGEM. PREFEITO ELEITO. CONDENAÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA CUMULATIVA DO DANO AO ERÁRIO E DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DOLO ESPECÍFICO EVIDENCIADO.

[...] 8. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, para a incidência da causa de inelegibilidade prevista na alínea I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, é necessária a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) condenação à suspensão dos direitos políticos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário; b) ato doloso de improbidade administrativa; c) lesão ao patrimônio público; e d) enriquecimento ilícito. [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-REspEI n. 060022992, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

9. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER POLÍTICO. ART. 22, INCISO XVI, DA LC N. 64/1990. PREFEITO. VICE-PREFEITO.

[...] 3. O acórdão regional encontra-se alinhado com o entendimento desta Corte Superior de que as decisões da Justiça Eleitoral que importem a

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

cassação de diploma de candidato eleito, decorrente da prática de ilícito eleitoral, devem ser cumpridas, quando relativas às eleições municipais, após o esgotamento das instâncias ordinárias. [...].

Ac. de 27/3/2025 no AgR-REspEI n. 060060733, rel. Min. André Mendonça.

10. ELEIÇÕES 2022. [...] AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. ENUNCIADO N. 36 DA SÚMULA DO TSE. ERRO INESCUSÁVEL.

A interposição de recurso especial eleitoral em hipóteses em que o recurso ordinário é cabível configura erro inescusável, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, mesmo que não haja comando expresso no dispositivo a respeito da perda do mandato eletivo. Precedentes. [...].

Ac. de 27/3/2025 no AgR-AREspE n. 060012026, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

11. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. [...] NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 25 DA SÚMULA DO TSE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

[...] 2. Não se conhece de recurso especial interposto em face de acórdão regional integrado por decisão individual, mediante a qual examinados declaratórios que deveriam ter sido levados ao colegiado, sem que tenha havido a interposição de agravo interno sobre o objeto dos embargos, tendo em vista a necessidade de esgotamento das instâncias ordinárias, nos termos do Enunciado n. 25 da Súmula do TSE.

Ac. de 20/3/2025 no AgR-REspEI n. 060036576, rel. Min. Nunes Marques.

12. ELEIÇÕES 2024. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) INDEFERIDO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO COM ANOTAÇÃO SUSPENSIVA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO.

[...] 2. A ausência de apresentação, pelo partido, das contas referentes a exercícios financeiros, implica a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção, impedindo o registro de candidatos na circunscrição eleitoral. [...].”

Ac. de 20/3/2025 no AgR-REspEI n. 060036848, rel. Min. Nunes Marques.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

13. ELEIÇÕES 2024. DRAP INDEFERIDO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO COM ANOTAÇÃO SUSPENSA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO NA DATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.

2. O marco temporal para a regularização da suspensão da anotação partidária em decorrência de prestação de contas é a data da realização da convenção partidária, nos termos do art. 2º, § 1º, da Res.-TSE n. 23.609/2019. 3. A ausência de apresentação, pelo partido, das contas referentes a exercícios financeiros implica a suspensão da anotação de seu órgão de direção, impedindo o registro de candidatos na circunscrição eleitoral. [...].

Ac. de 13/3/2025 no AgR-REspEI n. 060027452, rel. Min. Nunes Marques.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. DIRETÓRIO NACIONAL. ELEIÇÕES 2020.

Nos termos da jurisprudência desta Corte e dos arts. 35, § 3º, da Res.-TSE n. 23.607/2019 e 26, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, a contratação de serviços de advocacia e de contabilidade por candidatos e partidos políticos é considerada como gasto eleitoral e, por essa razão, deve ser registrada na prestação de contas de campanha, ainda que tais quantias não sejam computadas para aferir o teto de gastos de campanha' [...].

Ac. de 27/3/2025 na PCE n. 060165029, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DIRETÓRIO NACIONAL.

[...] 4. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, a leitura conjugada do art. 18, caput e § 1º, da Res.-TSE n. 23.546/2017 permite concluir que, se o partido político apresenta nota fiscal formalmente regular, contendo todos os detalhes da contratação, não cabe em regra exigir provas adicionais, exceto no caso de dúvida sobre a idoneidade do documento ou a execução do objeto. [...].

Ac. de 3/4/2025 na PC n. 060105967, rel. Min. Isabel Gallotti.

16. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL. COMPARTILHAMENTO EM REDE SOCIAL.

[...] 5. O Tribunal de origem reconheceu que o conteúdo divulgado pelo agravante em sua rede social não caracteriza mera enquete, mas, sim, pesquisa eleitoral irregular na internet, haja vista a ausência de prévio registro junto à Justiça Eleitoral. [...] 6. Segundo o entendimento deste Tribunal Superior, a identificação de pesquisa de opinião depende apenas de requisitos mínimos de formalidade, bastando para sua caracterização que haja dados capazes de induzir os eleitores a acreditarem na sua veracidade e que efetivamente se estaria diante de pesquisa eleitoral. [...].

Ac. de 1º/4/2025 no AgR-AREspE n. 060009955, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

17. ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. APRESENTAÇÃO DE ENQUETE COMO SE TRATASSE DE PESQUISA.

[...] 2. [...] esta Corte assentou que “[...] ‘enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tal’ [...].”

Ac. de 27/3/2025 no AgR-REspEI n. 060008134, rel. Min. Isabel Gallotti.

18. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL. COMPARTILHAMENTO EM REDE SOCIAL.

[...] 7. A orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual aquele que divulga ou compartilha, em rede social, pesquisa eleitoral sem registro prévio nesta Justiça Especializada, ainda que tenha sido originalmente publicada por terceiro, se sujeita ao pagamento da multa prevista no § 3º do art. 33 da Lei n. 9.504/1997 [...] 8. O potencial para desequilibrar a disputa é irrelevante para a caracterização do ilícito de que trata o art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...].

Ac. de 1º/4/2025 no AgR-AREspE n. 060009955, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

19. ELEIÇÕES 2024. DIVULGAÇÃO COM DADOS INCOMPLETOS RELATIVOS AO NÚMERO DE ELEITORES PESQUISADOS EM CADA SETOR CENSITÁRIO. OFENSA AO ART. 2º, § 7º, IV, DA RES.-TSE N. 23.600/2019.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que 'o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados no art. 33 da Lei n. 9.504/1997, de modo que, deixando a empresa de satisfazer qualquer um deles, a pesquisa será considerada não registrada, incidindo a multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 c.c. o art. 17 da Res.-TSE n. 23.600/2019' [...].

Ac. de 27/3/2025 no AgR-AREspE n. 060003306, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

20. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ANTECIPADA. POSTAGENS. REDES SOCIAIS. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. USO DE EXPRESSÃO EQUIVALENTE. 'PALAVRAS MÁGICAS'.

[...] 2. Consoante o entendimento deste Tribunal, a propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas durante o período de campanha, conduta que afronte a paridade de armas ou, ainda, o uso de termos semanticamente equivalentes ao pedido de voto ou de 'palavras mágicas'. [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-REspEI n. 060044439, rel. Min. Isabel Gallotti.

21. ELEIÇÕES 2024. PRÉ-CANDIDATO. PREFEITO. PEDIDO DE VOTOS. PALAVRAS MÁGICAS. CONFIGURAÇÃO. VÍDEO. REDE SOCIAL. BENEFICIÁRIO. PRÉVIO CONHECIMENTO.

3. Consignou-se que o contexto fático-probatório revela a presença de circunstâncias que demonstram o prévio conhecimento do pré-candidato acerca da propaganda antecipada, pois, além de figurar na live ao lado do locutor, ele utilizou seu perfil pessoal no Instagram para divulgar o conteúdo ilícito. Precedentes. [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-REspEI n. 060003427, rel. Min. Isabel Gallotti.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

22. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. OUTDOOR. VIÉS ELEITORAL. MEIO PROSCRITO.

[...] 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, caracteriza propaganda eleitoral antecipada a veiculação, por meio proscrito durante o período eleitoral, de mensagem contendo promoção pessoal do pretendo candidato, ainda que inexista pedido explícito de votos. [...].

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060000150, rel. Min. Nunes Marques.

23. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PINTURA. FACHADA DE COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. EFEITO ÚNICO DE OUTDOOR. VEDAÇÃO. ART. 39, § 8º, DA LEI N. 9.504/1997. MULTA.

[...] 4. É da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que 'a legislação eleitoral veda as propagandas eleitorais em geral, inclusive as realizadas nas fachadas dos comitês centrais de campanha, por meio de outdoors, e o § 1º do art. 26 da Res.-TSE n. 23.610/2019 dispõe que a realização de propagandas com a utilização de artefatos publicitários que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita o infrator à multa prevista no § 8º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997 [...].

Ac. de 27/3/2025 no AgR-AREspE n. 060034371, rel. Min. André Mendonça.

24. PENAL. ART. 325 DO CÓDIGO ELEITORAL. DIFAMAÇÃO ELEITORAL. POSTAGENS OFENSIVAS À HONRA E À IMAGEM DO PREFEITO DE CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM/ES. LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

A divulgação deliberada e reiterada de conteúdos ofensivos à honra de candidato, com o evidente intuito de ferir-lhe a dignidade no contexto da campanha eleitoral, demonstra o dolo específico de praticar o crime de difamação eleitoral.

Ac. de 20/3/2025 no AgR-AREspE n. 060010471, rel. Min. André Ramos Tavares.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

25. PENAL. ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE FATOS INVERÍDICOS. POSTAGENS OFENSIVAS À HONRA E À IMAGEM DO PREFEITO DE CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM/ES. CANDIDATO À REELEIÇÃO NO PLEITO DE 2020. LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

[...] 4. A publicação de conteúdos que extrapolam os limites da liberdade de expressão em detrimento do direito à honra do candidato e a inobservância dos deveres de cuidado, pertinência e verdade no exercício do jornalismo, podem ensejar a apuração dos fatos sob a perspectiva do direito penal eleitoral.

Ac. de 20/3/2025 no AgR-AREspE n. 060010471, rel. Min. André Ramos Tavares.

26. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA NEGATIVA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PEDIDO DE NÃO VOTO. AUSÊNCIA. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO.

[...] 2. É da jurisprudência do TSE que 'o ato de questionar o desempenho dos candidatos no exercício dos cargos públicos que ocupam ou ocuparam é corriqueiro no debate eleitoral, caracterizando crítica normal a que se submetem as personagens da vida pública' [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-AREspE n. 060010727, rel. Min. André Mendonça.

27. ELEIÇÕES 2024. [...] PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. VEDAÇÃO NA MODALIDADE NEGATIVA. ART. 57-C, § 3º, DA LEI N. 9.504/1997.

[...] 3. O impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet somente é admitido com a finalidade de promover ou beneficiar candidatos e suas legendas partidárias, não sendo permitido para a veiculação de conteúdo negativo, inclusive sob o viés de crítica a candidato adversário, ex vi do art. 57-C da Lei n. 9.504/1997. [...]."

Ac. de 9/4/2025 no AgR-AREspE n. 060051271, rel. Min. André Mendonça.

28. PROPAGANDA ELEITORAL. IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CLARA E LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 57-C DA LEI N. 9.504/1997. MULTA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A disponibilização do CNPJ ou CPF do responsável apenas na 'biblioteca de anúncios' da plataforma não atende aos requisitos legais, pois as informações exigidas devem constar diretamente no conteúdo patrocinado. Precedentes. A sanção pecuniária deve ser aplicada considerando o valor dobrado dos gastos irregulares com impulsionamento, consoante o art. 57-C, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. [...].

Ac. de 3/4/2025 no AgR-REspEI n. 060018984, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

29. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. INTERNET. IMPULSIONAMENTO. VEDAÇÃO.

[...] O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral na internet, na fase pré-eleitoral, requer observância das mesmas regras aplicáveis ao período das campanhas, notadamente a contratação apenas por partidos políticos e candidatos (ou pela pessoa que pretende se candidatar) e a vedação de mensagens de cunho negativo em relação a adversários políticos; [...] 4. Destaque-se que para pessoa natural, aquela que não se coloca como pré-candidato ou candidato, é vedado qualquer impulsionamento de conteúdo eleitoral veiculado por meio da internet, seja ele positivo ou negativo (art. 57-B, IV, b, da Lei das Eleições). [...].

Ac. de 27/3/2025 no AgR-AREspE n. 060003269, rel. Min. Isabel Gallotti.

30. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NEGATIVO NAS REDES SOCIAIS.

[...] a conclusão do acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o impulsionamento de conteúdo somente é permitido para o fim de promover ou beneficiar a candidatura dos concorrentes ao pleito ou as respectivas agremiações, de modo que é vedada a divulgação, por esse meio, de propaganda crítica ou negativa a adversários políticos. [...].

Ac. de 11/3/2025 no AgR-AREspE n. 060004607, rel. Min. Nunes Marques.

31. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS DE CAMPANHA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES 2020 JULGADAS NÃO PRESTADAS.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

3. A interpretação do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4899/DF não afasta a regra de que o julgamento das contas como não prestadas impede a obtenção da quitação eleitoral até o fim da legislatura. [...].

Ac. de 13/3/2025 no AgR-REspEI n. 060014307, rel. Min. Nunes Marques.

32. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL DE 3 DIAS. INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM SESSÃO. ART. 38, § 8º, DA RES.-TSE N. 23.609/2019.

Tese de julgamento: O prazo recursal de 3 (três) dias, em processos de registro de candidatura, inicia-se com a publicação do acórdão em sessão, conforme art. 38, § 8º, da Res.-TSE n. 23.609/2019, sendo intempestivo o recurso interposto após o tríduo legal, ainda que o conteúdo decisório tenha sido disponibilizado no PJe em momento posterior.”

Ac. de 11/3/2025 no AgR-REspEI n. 060018122, rel. Min. Nunes Marques.

33. LISTA TRÍPLICE. VAGA DE JUIZ SUBSTITUTO. CLASSE DOS ADVOGADOS.

[...] O TSE entende que a existência de demanda cível indenizatória por danos materiais decorrentes de acidente de trânsito não compromete a idoneidade moral do indicado, especialmente quando ainda pendente de julgamento, conforme jurisprudência consolidada.

Ac. de 1º/4/2025 na LT n. 060003188, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

34. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

[...] 11. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral está consolidada no sentido de que a cassação de mandato por ilícitos eleitorais – hipótese destes autos – acarreta a nulidade dos votos atribuídos ao candidato, não se admitindo seu cômputo para a legenda na forma do art. 175, § 4º, do Código Eleitoral. [...].

Ac. de 10/4/2025 nos ED-RO-EI n. 060163338, rel. Min. André Mendonça.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

35. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

[...] 9. Não há que se falar em julgamento extra petita porque a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a incidência dos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral é inerente à perda do diploma e/ou mandato por ilícitos eleitorais vinculados ao pleito, ainda que sem pedido da parte contrária. Precedente. [...].

Ac. de 10/4/2025 nos ED-RO-El n. 060163338, rel. Min. André Mendonça.

36. ELEIÇÕES 2024. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO ESCOLAR EM REDE SOCIAL PARTICULAR. AUSÊNCIA DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PROMOCIONAL.

[...] A caracterização da conduta vedada do art. 73, IV, da Lei das Eleições exige a presença cumulativa de três requisitos: (a) distribuição gratuita de bens e serviços de cunho assistencial; (b) ausência de contrapartidas; e (c) caráter promocional em benefício de candidato ou legenda. No caso concreto, o TRE-BA reconheceu a presença dos dois primeiros requisitos, mas afastou o caráter promocional da publicação, por entender que a prefeita apenas divulgou atos de sua gestão sem referência ao pleito eleitoral ou pedido de votos. A publicação foi realizada em perfil pessoal e não houve comprovação de uso da máquina pública para sua divulgação. A jurisprudência do TSE entende que a mera divulgação de atos administrativos em redes sociais privadas, sem demonstração de financiamento público ou uso promocional indevido, não configura conduta vedada [...].

Ac. de 10/4/2025 no AgR-AREspE n. 060002249, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

37. ELEIÇÕES 2024. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI DAS ELEIÇÕES. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DO PLEITO.

A manutenção de publicidade institucional em período vedado caracteriza o ilícito, ainda que autorizada e veiculada anteriormente, [sendo] desnecessária

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

prova de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, pois ocorre de modo objetivo.

Ac. de 10/4/2025 no AgR-REspEI n. 060006933, rel. Min. André Mendonça.

38. ELEIÇÕES 2024. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). PREFEITO ELEITO. REGISTRO DEFERIDO NA ORIGEM. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REGULARIDADE. INELEGIBILIDADE.

[...] 3. Ao afastar a inelegibilidade do art. 1º, II, a, 9, da LC n. 64/1990, o TRE-BA proferiu entendimento conforme orientação jurisprudencial do TSE segundo o qual é dispensável, para fins de registro de candidatura, a desincompatibilização de candidato da função de dirigente de pessoa jurídica de direito privado não integrante da administração pública indireta, ainda que subvencionada pelo poder público. Precedentes. [...].

Ac. de 23/4/2025 no AgR-REspEI n. 060039892, rel. Min. André Ramos Tavares.

39. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE REFLEXA POR PARENTESCO. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA.

[...] 6. Para fins de inelegibilidade, a caracterização de filiação socioafetiva (art. 1.593 do Código Civil) depende do atendimento de dois requisitos: o laço afetivo entre as partes na qualidade de pai/mãe e filho/filha e a exteriorização dessa condição no meio social ('fama'). A comprovação de tais requisitos não se satisfaz com demonstração de simples apreço e carinho, devendo o vínculo socioafetivo ser público e notório, de forma a ficar cabalmente evidenciado que a sociedade vê o parentesco como se fosse idêntico ao vínculo formal ou genético.

7. Caso específico em que o requisito da afetividade deve ser aferido com redobrada atenção, exigindo-se prova robusta.

Ac. de 20/3/2025 no AgR-REspEI n. 060019667, rel. Min. Isabel Gallotti.

40. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, G, DA LC N. 64/1990). REITERADA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO E DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

[...] 8. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, '[...] o mero recolhimento da multa ou o parcelamento do débito não afasta a decisão que rejeitou as contas, em razão da prática de irregularidades insanáveis, configuradoras de ato doloso de improbidade.

Ac. de 25/3/2025 no AgR-REspEI n. 060042356, rel. Min. Isabel Gallotti.

41. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. ELEIÇÕES 2022. DEPUTADO FEDERAL. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. PEDIDO DE INGRESSO NOS AUTOS DE TERCEIRO PARTIDO PARA O QUAL HOUVE MIGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO.

É do entendimento desta Corte que 'a lei processual exige, para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples, a presença de interesse jurídico, ou seja, demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo. Precedentes' [...].

Ac. de 27/3/2025 nos ED-AJDescargEle n. 060011815, rel. Min. André Ramos Tavares.

42. ELEIÇÕES 2024. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. ARTS. 33, § 3º, DA LEI N. 9.504/1997 E 10 DA RES.-TSE N. 23.600/2019. DATA DAS PUBLICAÇÕES.

[...] 2. Nos termos do art. 2º, caput, da Res.-TSE n. 23.600/2019, entidades e empresas são obrigadas a registrar pesquisas eleitorais para fins de divulgação a partir de 1º de janeiro do ano da eleição.

3. Consoante entendimento deste Tribunal, a definição do referido marco cronológico visa delimitar o poder fiscalizatório e punitivo a cargo da Justiça Eleitoral, ao passo que estabelece critério objetivo de atipicidade da conduta, afastando-se eventual pena quando a divulgação da pesquisa eleitoral ocorrer antes da data estipulada. Precedentes.

Ac. de 10/4/2025 no AgR-REspEI n. 060064139, rel. Min. Isabel Gallotti.

43. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. UTILIZAÇÃO DE MEIO PROSCRITO. EVENTO ASSEMELHADO A SHOWMÍCIO.

Configura propaganda eleitoral antecipada a veiculação de conteúdo eleitoral por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha, independentemente da existência de pedido explícito de voto, nos termos do art. 3º-A da Res.-TSE n. 23.610/2019. A realização de showmício ou evento assemelhado, com apresentação de artista para animar ato de pré-campanha, constitui meio proscrito de propaganda, expressamente vedado pelo art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504 /1997. [...].

Ac. de 10/4/2025 no AgR-REspEI n. 060004034, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

44. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR.

A caracterização de propaganda eleitoral irregular ocorre quando a publicidade ultrapassa, em seu conjunto, o limite de 4m², gerando efeito visual de outdoor, ainda que respeitados individualmente os limites normativos, entendimento aplicável também na hipótese de a publicidade estar instalada na fachada do comitê central de campanha.

Ac. de 23/4/2025 nos ED-AgR-AREspE n. 060013275, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

45. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ANTECIPADA. LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS TÍPICOS DE CAMPANHA. ADESIVOS AUTOMOTIVOS.

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos é um critério alternativo para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, ao lado da presença de pedido explícito de voto ou da utilização de meio proscrito no período de campanha. Precedentes.

Ac. de 24/4/2025 no AgR-REspEI n. 060011374, rel. Min. André Mendonça.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

46. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECO- NÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. JULGAMENTO CONJUNTO.

[...] 4. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, mesmo na instância ordinária e ainda que se trate de matéria de ordem pública, a questão suscitada não pode acarretar supressão de instância nem caracterizar nulidade de algibeira, ainda mais quando ausente demonstração inequívoca sobre o total desconhecimento do fato somente agora alegado.

5. Conforme já deliberado por este Tribunal, 'a jurisprudência acerca do conhecimento, a qualquer tempo, de matérias de ordem pública nas instâncias ordinárias deve ser lida em conjunto com o art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de se deixar ao livre arbítrio das partes a alegação de vícios quando há muito superada a fase cabível, o que se conhece como 'nulidade de algibeira'. Precedentes.

Ac. de 10/4/2025 nos ED-RO-El n. 060163338, rel. Min. André Mendonça.

47. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, B, DA LEI N. 9.504/1997. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. USO DE SLOGAN.

[...] 3. A manutenção de publicidade institucional durante os três meses que precedem o pleito é suficiente para que se configure o ilícito, sendo irrelevante a existência de ordem para sua retirada antes do início do período vedado ou após verificado o ilícito. Ademais, prescinde de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, ocorrendo de modo objetivo. Precedentes.

Ac. de 23/4/2025 no AgR-AREspE n. 060007554, rel. Min. Isabel Gallotti.

48. Eleições 2020. Prestação de contas. Desaprovação. Prefeito e vice-prefeito. Autofinanciamento de campanha. Extrapolação do limite legal.

2. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que a aplicação de sanção pecuniária sobre o excesso da quantia empregada, nos casos de autofinanciamento de campanha,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

não é restrita à representação prevista no art. 24-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, sendo cabível sua imposição também nas ações de prestação de contas.

Ac. de 23/4/2025 no AgR-AREspE n. 060129641, rel. Min. Nunes Marques.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. DESPESAS NÃO COMPROVADAS COM PESSOAL E NOTAS FISCAIS NÃO DECLARADAS. OMISSÃO DE RECEITA E DE DESPESA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES AO ERÁRIO.

A emissão de nota fiscal ativa em nome da campanha não contestada nem cancelada presume despesa eleitoral não declarada, ensejando a devolução dos valores ao Tesouro Nacional. As despesas com pessoal custeadas com recursos públicos devem ser comprovadas mediante documentação que detalhe o serviço prestado, sob pena de serem consideradas irregulares.

Ac. de 28/4/2025 no AgR-REspEI n. 060352094, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

50. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. FALTA DE HIGIDEZ. ÚLTIMA FILIAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO FILIADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

[...] 2. Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, 'havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais'. 3. De acordo com o entendimento do TSE, 'não obstante a determinação legal acerca da prevalência da última filiação em caso de duplicidade de registro, essa compreensão deve ser aplicada na hipótese em que haja certeza quanto à higidez da última filiação'.

Ac. de 28/4/2025 no AgR-AREspE n. 060002083, rel. Min. Isabel Gallotti.

51. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). PREFEITO. INDEFERIMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, E, 1, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

[...] 2. Consoante a compreensão firmada neste Tribunal Superior, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, I, da LC n. 64/1990 incide automaticamente a partir da condenação criminal por decisão colegiada, independentemente do trânsito em julgado.

3. O reconhecimento da inelegibilidade não afronta o princípio da presunção de inocência, sendo medida de proteção à moralidade administrativa.

Ac. de 8/5/2025 no AgR-REspEI n. 060053754, rel. Min. André Mendonça.

52. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). VEREADOR. INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

[...] 2. Os institutos da substituição e da sucessão não se confundem. O exercício provisório do mandato pelo suplente, na condição de substituto, não afasta a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da CF.

3. É da reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior que 'os suplentes, enquanto ostentarem esta condição, não são titulares de mandato eletivo e, por essa razão, não se lhes aplica a exceção prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal [...].

Ac. de 22/4/2025 no AgR-REspEI n. 060013021, rel. Min. André Mendonça.

53. ELEIÇÕES 2024. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. As causas de inelegibilidade de natureza constitucional não se sujeitam à preclusão, de modo que, mesmo ausente impugnação perante o juízo de primeiro grau, podem ser suscitadas nas razões do recurso interposto contra a sentença de deferimento do RRC. [...].

Ac. de 22/4/2025 no AgR-REspEI n. 060013021, rel. Min. André Mendonça.

54. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR. AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO CABIMENTO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

[...] 3. Não cabe ação rescisória contra decisão deste Tribunal proferida em requerimento de registro de candidatura, pois nesse processo não se declara a inelegibilidade, que constitui mero fundamento para o indeferimento do registro em determinada eleição. 4. Entendimento diverso, na prática, impediria a estabilização dos RRCs, com o prolongamento das vias de revisão após o trânsito em julgado, alterando situações constituídas e gerando inevitável instabilidade política e administrativa. [...].

Ac. de 24/4/2025 no AgR-ARE n. 060002144, rel. Min. Isabel Gallotti.

55. ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. MANEJO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO.

[...] 2. O indeferimento da petição inicial do mandado de segurança é equiparado ao pronunciamento denegatório, por força do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, a desafiar recurso ordinário, e não o especial eleitoral. O erro inescusável obsta a admissão do apelo. [...].

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREsp n. 060127026, rel. Min. André Mendonça.

56. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APLICABILIDADE.

[...] 3. O recolhimento ao erário dos recursos de origem não identificada é condição para afastar a sanção estabelecida no art. 36, I, da Lei n. 9.096/1995. 4. A suspensão do repasse de recursos do fundo partidário pelo período máximo previsto em lei deve ser proporcional ao valor absoluto da irregularidade. 5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade permitem a redução da sanção de suspensão do recebimento dos recursos do fundo partidário.

Ac. de 28/4/2025 no AgR-REspEl n. 18054, rel. Min. Nunes Marques.

57. ELEIÇÕES 2020. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ART. 3º DA EC N. 133/2024. ANISTIA SUPERVENIENTE AO INÍCIO DO JULGAMENTO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Tese de julgamento: 1. Os dispositivos anistiadores da EC n. 133/2024 são de aplicabilidade imediata e constituem fato superveniente com influência no julgamento do mérito, o que impõe ao juízo eleitoral tomá-los em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do art. 493 do CPC.

Ac. de 5/5/2025 nos 2ºs ED-PCE n. 060164337, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

58. ELEIÇÕES 2020. SUPOSTAS OMISSÕES. IMPOSIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RETIFICAR AS CONTAS NO SPCE. INEXISTÊNCIA DE DUPLA SANÇÃO.

1. As contas do partido embargante relativas às eleições de 2020 foram aprovadas, com ressalvas, determinando-se, além de outras providências, a retificação das contas no SPCE, em virtude de terem sido identificadas divergências entre as despesas registradas na prestação de contas e o extrato bancário e a aplicação de recursos remanescentes em ações afirmativas de candidaturas de pessoas negras.

[...] 3. A retificação das contas no SPCE não é sanção, mas sim decorrência da irregularidade apurada consistente na falha no registro do ajuste contábil, sendo providência necessária para garantir a transparência e o controle social da movimentação financeira dos players da disputa eleitoral.

Ac. de 27/3/2025 nos ED-PCE n. 060164082, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

59. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO. REDE SOCIAL. INSTAGRAM.

[...] 2. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, a divulgação em rede social de pesquisa eleitoral sem prévio registro insere-se na vedação legal prevista no art. 33 da Lei n. 9.504/1997, a atrair a aplicação de multa, independentemente do alcance da divulgação ou de seu impacto no pleito. Precedentes.

Ac. de 28/4/2025 no AgR-AREspE n. 060008113, rel. Min. André Ramos Tavares.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

60. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO. REDE SOCIAL. INSTAGRAM.

[...] 2. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, a divulgação em rede social de pesquisa eleitoral sem prévio registro insere-se na vedação legal prevista no art. 33 da Lei n. 9.504/1997, a atrair a aplicação de multa, independentemente do alcance da divulgação ou de seu impacto no pleito. Precedentes.

Ac. de 28/4/2025 no AgR-AREspE n. 060008113, rel. Min. André Ramos Tavares.

61. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. EVENTO DE GRANDES PROPORÇÕES. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS. AFRONTA.

1. É da jurisprudência desta Corte que 'a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos é um critério alternativo para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, ao lado da presença de pedido explícito de voto ou da utilização de meio proscrito no período de campanha'.

Ac. de 28/4/2025 no AgR-REspEI n. 060157817, rel. Min. André Mendonça.

62. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO E PRÉVIO CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS.

Tese de julgamento: O derrame ou a anuência ao derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular. [...].

Ac. de 28/4/2025 no AgR-AREspE n. 060143155, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

63. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ OU NO CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA. ART. 57-C DA LEI N. 9.504/1997.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, 'é irregular o impulsionamento de propaganda eleitoral levado a efeito sem os requisitos previstos no caput do art. 57-C da Lei n. 9.504/1997 e no art. 29, § 5º, da Res.-TSE n. 23.610/2019, os quais exigem que se faça menção – 'de forma clara e legível' – ao número de inscrição do CNPJ do candidato ou do CPF da pessoa responsável pela campanha'.

2. Os números de inscrição do CNPJ ou do CPF do responsável pela propaganda e a indicação de 'propaganda eleitoral' devem constar de forma cumulativa na publicidade impulsionada.

Ac. de 24/4/2025 no AgR-AREspE n. 060107439, rel. Min. André Mendonça.

64. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CONTRATAÇÃO DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO EM REDE SOCIAL NA INTERNET. PESSOA NATURAL. VEDAÇÃO. ARTS. 57-B, IV, B, E 57-C, CAPUT, AMBOS DA LEI N. 9.504/1997.

[...] 3. É vedada, para fins eleitorais, a contratação de impulsionamento de conteúdo em rede social por pessoa natural, ex vi dos arts. 57-B, IV, b, e 57-C, ambos da Lei n. 9.504/1997, sob pena de multa. [...].

Ac. de 5/5/2025 no AgR-AREspE n. 060003892, rel. Min. André Mendonça.

65. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VAN ADESIVADA. PRESENÇA DE FOTOGRAFIA, NOME, SIGLA DO PARTIDO E CORES DE CAMPANHA.

[...] 2. O agravante, durante o período eleitoral, fez circular van adesivada, reproduzida no acórdão regional, com sua foto, seu nome, sigla do partido pelo qual concorria (PL) e cores de campanha, elementos que, sem nenhuma dúvida, revelam finalidade de divulgar candidatura, ou seja, é inquestionável que a publicidade impugnada caracteriza propaganda eleitoral e, em razão disso, o limite previsto no art. 37, § 2º, II, da Lei n. 9.504/1997 deveria ter sido respeitado, o que não ocorreu.

3. Configurada veiculação de propaganda eleitoral com efeito visual de outdoor, a manutenção da multa é medida que se impõe.

Ac. de 23/4/2025 no AgR-AREspE n. 060004874, rel. Min. André Ramos Tavares.

66. LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSÁRIO EM AÇÕES ELEITORAIS.

A jurisprudência do Tribunal consolidou-se no sentido de que, nas ações eleitorais em que é prevista a pena de cassação de registro, diploma ou mandato (investigação judicial eleitoral, representação, recurso contra expedição de diploma e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o vice, dada a possibilidade de este ser afetado pela eficácia da decisão. Decorrido o prazo para a propositura de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo sem inclusão do vice no polo passivo da demanda, não é possível emenda à inicial, o que acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito.

AgR-AI n. 254928, rel. Min. Arnaldo Versiani, julgado em 17/05/2011 (grandes temas- matéria processual).

67. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. FALHAS CONTÁBEIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Tese de julgamento: 1. A caracterização de abuso do poder econômico exige prova inequívoca e robusta da prática de atos que comprometam gravemente a igualdade de condições na disputa eleitoral. 2. Irregularidades contábeis, sem potencial para comprometer a lisura do pleito, não ensejam a aplicação da sanção de cassação de mandato.

Ac. de 15/5/2025 no AgR-RO-EI n. 060000342, rel. Min. Nunes Marques.

68. CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO.

[...] 3. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, 'a existência de dívidas de campanha não quitadas e não assumidas pelo órgão partidário constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas, por comprometer a transparência do ajuste contábil'. Precedentes.

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060543767, rel. Min. Isabel Gallotti.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

69. CRIMES ELEITORAIS. PROCESSO PENAL ELEITORAL CRIMES DOS ARTS. 340 E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL.

[...] 2. A condenação penal pode se fundamentar em provas colhidas na fase de inquérito, desde que confirmadas em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Ac. de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 4824, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

70. ELEIÇÕES 2022. DESORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS. ART. 296 DO CÓDIGO ELEITORAL (CE).

Como assentado na decisão agravada, o prejuízo aos trabalhos eleitorais é manifesto, visto que os 5 (cinco) depoimentos testemunhais, colhidos em juízo sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, foram uníssomos no sentido de que a conduta perpetrada pelo agravante deu causa à paralisação dos trabalhos da seção eleitoral enquanto perdurou a desordem e, conseqüentemente, ocasionou aumento da fila de eleitores que aguardavam para votar, gerando situação caótica no local de votação.

Ac. de 15/5/2025 no AgR-AREspE n. 060009427, rel. Min. André Ramos Tavares.

71. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E AFASTAMENTOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL AFASTAMENTO DE FATO.

No caso, de acordo com o aresto regional, embora o agravante tenha sido exonerado tempestivamente do cargo de secretário municipal de Assistência Social e Trabalho da prefeitura de Rio Pardo de Minas/MG, nodia 5/4/2024, a documentação colacionada aos autos demonstra que ele assinou diversas ordens de pagamento e notas de empenho com datas posteriores ao limite para a desincompatibilização, configurando autênticos atos de gestão. 6. A Corte de origem ressaltou que não ficou demonstrado de forma inequívoca que o agravante teria sido induzido a erro pela administração pública para praticar os atos inerentes ao cargo de secretário municipal e que, por incompreensão dos fatos, teria assinado as ordens de pagamento em data posterior à permitida.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

8. Incide a Súmula n. 30 do TSE, pois o entendimento do Tribunal de origem está de acordo com a jurisprudência dessa Corte no sentido de que a desincompatibilização do cargo de secretário municipal exige do candidato o afastamento formal e de fato das funções exercidas, o que não se verificou na espécie.

Ac. de 9/5/2025 no REspEI n. 060029717, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques

72. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO.

Tese de julgamento: 1. O § 6º do art. 17 da Constituição Federal é aplicável exclusivamente aos deputados federais, estaduais, distritais e aos vereadores, pois apenas eles podem perder o mandato por infidelidade partidária, ou têm o direito de se desfiliarem do partido, com manutenção do mandato, nos casos de anuência do partido ou nas hipóteses de justa causa estabelecida em lei. 2. As hipóteses de justa causa para desfiliação partidária previstas no art. 22-A da Lei n. 9.096/1995 não são extensíveis aos suplentes em virtude de não exercerem mandato eletivo. 3. Os partidos políticos passaram a ter o direito, e não a mera expectativa, de que as cadeiras obtidas nas eleições proporcionais sejam por eles ocupadas durante a legislatura nas eleições para deputados e vereadores. 4. O suplente não é obrigado a se manter filiado ao partido político pelo qual concorreu, porém, caso opte por migrar para novo partido, deve ter em consideração que a filiação anterior será cancelada com todos os direitos e deveres a ela inerentes, entre os quais a possibilidade de ser convocado para exercer o mandato pelo partido por meio do qual concorreu originariamente. 5. O efeito jurídico da anulação de votos prevista no art. 222 do Código Eleitoral não retroage à data da eleição, mas efetiva-se na data de nova totalização determinada pela Junta Eleitoral nas eleições municipais (art. 40, I a III, do Código Eleitoral). 6. A Junta Eleitoral, no exercício da respectiva competência para expedição de diploma, não pode mitigar o direito do partido político de manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais, nos termos dos acórdãos do STF nos Mandados de Segurança n. 26.602, 26.603 e 26.604, salvo nas hipóteses de anuência ou de justa causa previstas no § 6º do art. 17 da Constituição Federal. Ademais, a condição para expedição de diploma a vereador ou a suplente é a permanência da respectiva filiação ao partido político pelo qual concorreu. ”

Ac. de 12/11/2024 na TutCautAnt n. 061337221, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, red. designado Min. Nunes Marques.

73. MATÉRIA PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A conduta de utilizar, no processo judicial, expediente fraudulento ou ardiloso, com o fim de ludibriar o órgão julgador, induzindo-o a erro, pode configurar, a depender do caso, infração de natureza civil, disciplinar e/ou criminal. Precedentes do STJ. 7. O reconhecimento de litigância de má-fé praticada por parte processual – e a consequente imposição da multa prevista no art. 81 do CPC – constitui medida de praxe no âmbito da Justiça Eleitoral, o que não obsta o envio dos autos ao respectivo órgão de classe e ao Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de eventuais infrações de cunho administrativo disciplinar e/ou criminal. Precedentes. 8. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, ‘a Inteligência Artificial (IA) é uma das novas tecnologias utilizadas pelos Tribunais brasileiros para promover celeridade e eficiência na rotina de profissionais do Poder Judiciário’. [...] Mantida a multa por litigância de má-fé com determinação de ciência dos fatos à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Eleitoral sobre a conduta da recorrente em fundamentar peça processual com base em julgados inexistentes no mundo jurídico, com o fim de induzir o juízo a erro, para que procedam como entender de direito. Teses de julgamento: [...] 2. O uso, o emprego ou a citação, em expediente processual, de julgados inexistentes no repositório de jurisprudência dos Tribunais (criados mediante o uso de inteligência artificial generativa ou não) possibilita a aplicação de multa por litigância de má-fé. 3. Somente as partes processuais (autor, réu ou interveniente, em sentido amplo) podem – e devem – responder por litigância de má-fé, sujeitando-se à condenação ao pagamento da multa e à indenização de que trata o art. 81 do CPC, devendo os eventuais danos oriundos da atuação do advogado ser apurados em ação própria e/ou pelo respectivo órgão de classe, a quem a autoridade judicial oficiará, consoante os arts. 77, § 6º, do CPC e 32, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994.”

Ac. de 13/2/2025 no REspEI n. 060035943, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

74. PARTIDO POLÍTICO. FUNDO PARTIDÁRIO.

1 A jurisprudência desta Corte Superior é de que constitui irregularidade grave a concentração de recursos do Fundo Partidário pelo diretório nacional e a consequente ausência de repasse aos diretórios estaduais e municipais [...]

3.2 Na contramão do que alega o partido, o repasse de verbas não constitui mera recomendação da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) e tampouco decisão restrita à política interna da agremiação, configurando dever decorrente do princípio democrático e das disposições do art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 44, inciso I, da Lei dos Partidos Políticos.

3.3 Irregularidade de natureza grave, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas, nos termos da iterativa jurisprudência do TSE.

Ac. de 15/5/2025 na PC-PP n. 060066475, rel. Min. André Mendonça.

75. PARTIDO POLÍTICO . MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DESPESAS.

[...] 4.1 A apresentação de documentação fiscal e declarações unilaterais não é suficiente para regularizar despesas com reembolso a pessoas físicas ligadas ao partido quando ausente a comprovação do vínculo dos gastos com atividades partidárias.

4.2 Conforme orientação consolidada nesta Corte Superior, 'consideram-se não comprovadas as despesas cujos documentos fiscais ou recibos, em razão dos termos genéricos em que redigidos, não permitem identificar [...] sua vinculação a atividades partidárias' [...].

Ac. de 15/5/2025 na PC-PP n. 060066475, rel. Min. André Mendonça.

76. PROPAGANDA ELEITORAL . PROPAGANDA NEGATIVA

A propaganda eleitoral que veicula desinformação ou ofensas contra adversário caracteriza propaganda negativa vedada, especialmente quando compromete a igualdade de condições entre os candidatos. [...]

A conclusão do Tribunal de origem encontra-se em conformidade com o entendimento desta Corte, que é firme no sentido de que a divulgação de propaganda sabidamente inverídica é vedada, inclusive no período de pré-campanha, como forma de garantir a lisura do processo eleitoral [...].”

Ac. de 5/6/2025 no AgR-REspEI n. 060001721, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

77. PARTIDO POLÍTICO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DESPESAS. DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTAS.

[...] 5.1 O art. 17, § 2º, da Res.-TSE n. 23.546/2017 dispõe que os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para pagamentos de multa de mora, atualização monetária ou juros. [...].

Ac. 15/5/2025 na PC-PP n. 060066475, rel. Min. André Mendonça.

78. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. DIVULGAÇÃO. REDE SOCIAL.

1. A decisão recorrida harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior de que 'o modo de apresentação dos referidos dados é essencial para a sua caracterização como pesquisa eleitoral. Como restou assinalado, enquetes apresentadas como pesquisas surtem o efeito delas e, assim sendo, devem ser tratadas como tais.

Ac de 22/5/2025 no AgR-AREspE n. 060008304, rel. Min. André Mendonça.

79. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SABIDAMENTE FALSO.

A questão em discussão consiste em definir se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 pode ser aplicada, independentemente do anonimato, em casos de veiculação de desinformação na internet. [...] A liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. Precedente. Este Tribunal Superior firmou orientação de que a multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 não se limita aos casos de anonimato, sendo aplicável também às situações em que há divulgação de conteúdo sabidamente falso por agente identificado. Precedente. A interpretação conferida pelo TSE ao dispositivo legal busca garantir a eficácia do bem jurídico tutelado, protegendo a honra e a imagem dos candidatos e assegurando a lisura do pleito.

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEI n. 060004711, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

80. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ANTECIPADA. PUBLICAÇÃO. INTERNET. REDE SOCIAL. VÍDEOS E FOTOS DO EVENTO DE LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA.

Na hipótese dos autos, o objeto da representação foi a publicação em rede social de fotos e vídeos do evento de lançamento de pré-candidatura ao cargo de prefeito, de onde se extraem as seguintes expressões: 'vamos juntos, vamos na vitória' e 'fazer a melhor gestão'. 3. Nesse cenário, é importante ressaltar que o uso das referidas expressões exclusivamente no contexto de evento intrapartidário poderia, a princípio, ser considerado como mero pedido de apoio político, permitido no período de pré-campanha nos termos do art. 36-A, caput e § 2º, da Lei n. 9.504/1997, desde que não estivessem presentes outros elementos que evidenciassem a antecipação da campanha eleitoral propriamente dita, como, por exemplo, a quebra de isonomia entre os concorrentes. 4. No caso, contudo, a veiculação das referidas expressões por meio de rede social, atingindo o eleitorado de forma geral, associadas de forma clara à divulgação da futura candidatura, configura hipótese equivalente a pedido explícito de votos. 5. Ademais, não obstante apenas a publicação no Instagram seja objeto da representação, extrai-se do acórdão regional o seguinte reforço argumentativo delineado no voto do relator: 'tampouco me parece que o evento se tratou de simples convenção intrapartidária para lançamento de pré-candidatura em ambiente fechado. Ao contrário, as imagens do vídeo demonstram o lugar com portões abertos e quantidade expressiva de pessoas com bandeiras e adereços que claramente fazem referência a cor e ao número do partido do candidato, com ares de comício. Verifica-se, assim, que as imagens divulgadas também remetiam a campanha eleitoral.

Ac. de 13/5/2025 no AgR-AREspE n. 060013204, rel. Min. André Ramos Tavares.

81. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. REDES SOCIAIS.

Conforme a jurisprudência do TSE, os endereços eletrônicos das redes sociais utilizados para propaganda eleitoral devem ser previamente comunicados à Justiça Eleitoral, conforme dispõe o art. 57-B, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, e a comunicação posterior não elide a irregularidade da propaganda.

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060016681, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

82. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VEREADORES. ART. 96 DA LEI DAS ELEIÇÕES. LEGITIMIDADE ATIVA. COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA

Como registrado na decisão ora agravada, nos termos do entendimento firmado por este Tribunal Superior, a única limitação possível à legitimidade de parte, por expressa disposição legal contida no art. 6º, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, é o ajuizamento de representação, de forma isolada, por partido coligado. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, 'são legitimados para propor representação ou reclamação relativa ao descumprimento dos preceitos da Lei das Eleições qualquer partido político, coligação, candidato e o Ministério Público, nos termos do art. 96, caput, da Lei n. 9.504/1997 e art. 3º, caput, da Res.-TSE n. 23.547/2017' [...]. 3. Consoante assentado no decisum ora combatido, impõe-se reconhecer a legitimidade da coligação ora agravada para propor a representação, ainda que tenha sido formada para a disputa majoritária e pretenda discutir a propaganda relativa às eleições proporcionais."

Ac. de 15/5/2025 no AgR-REspEl n. 060014657, rel. Min. André Mendonça.

83. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. REDES SOCIAIS. IRREGULARIDADE.

Conforme a jurisprudência do TSE, os endereços eletrônicos das redes sociais utilizados para propaganda eleitoral devem ser previamente comunicados à Justiça Eleitoral, conforme dispõe o art. 57-B, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, e a comunicação posterior não elide a irregularidade da propaganda."

Ac. de 9/5/2025 no AgR-AREspE n. 060016681, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

84. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. MEIO PROSCRITO. OUTDOOR.

O entendimento do acórdão regional está alinhado à jurisprudência desta Corte Superior de que "[...] 'a realização de atos de pré-campanha por meio de outdoors importa em ofensa ao art. 39, § 8º, da Lei n. 9.504/1997 e desafia a imposição da multa, independentemente da existência de pedido explícito de voto' [...]."

Ac. de 10/6/2025 no AgR-AREspE n. 060004050, rel. Min. André Mendonça.

85. REGISTRO DE CANDIDATO. NÚMERO DE VAGAS.

Não por outra razão, é da jurisprudência que ‘a diplomação dos eleitos deve seguir os critérios consolidados na fase do registro de candidatos’ 2. Ultrapassada a etapa de registro das candidaturas, revela-se inviável inaugurar discussão sobre eventual aumento do número de vagas a serem preenchidas na Câmara Municipal, em razão do alegado acréscimo populacional por projeção do IBGE.”

Ac. de 9/5/2025 no AgR-RMS n. 060067319, rel. Min. André Mendonça.

86. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PENALIDADE.

A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/1997 é de natureza objetiva, prescindindo de prova de conteúdo eleitoreiro ou de autorização da autoridade pública responsável. NE: Trecho do voto do relator: “[...] “o reconhecimento da conduta vedada implica aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato (art. 73, §§ 4 e 8º, da Lei n. 9.504/1997).”

Ac. de 3/6/2025 no AgR-AREspE n. 060011062, rel. Min. André Mendonça.

87. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PROPAGANDA INSTITUCIONAL.

Permanência de publicidade institucional em período vedado. Rede social. Perfil oficial de órgão público. Caráter objetivo do ilícito. 3. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/1997 é de natureza objetiva, prescindindo de prova de conteúdo eleitoreiro ou de autorização da autoridade pública responsável.

Ac. de 3/6/2025 no AgR-AREspE n. 060011062, rel. Min. André Mendonça.

88. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. DANO AO ERÁRIO.

A Justiça Eleitoral pode reconhecer inelegibilidade com base nas premissas fáticas do acórdão condenatório da Justiça Comum, independentemente do dispositivo da decisão. 2. O enriquecimento ilícito de terceiro, decorrente de conluio com agente público, é suficiente para configurar a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, I, daLC n. 64/1990. 3. A presença de dolo específico e dano ao erário, somada ao enriquecimento ilícito, permite a caracterização da prática de ato de improbidade administrativa para fins de inelegibilidade.

Ac. de 23/4/2025 no AgR-REspEI n. 060027054, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, red. designado Min. Antonio Carlos Ferreira.

89. PROPAGANDA ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO.

Nos termos do parágrafo único do art. 3º-A da Res.-TSE n. 23.610/2019, incluído pela Res.-TSE n. 23.732/2024, o pedido explícito de voto, para a configuração da propaganda eleitoral extemporânea, “não se limita ao uso da locução ‘vote em’, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo”, “as denominadas ‘palavras mágicas’, que constituem elemento objetivo da propaganda impugnada”.

Ac. de 29/5/2025 no AgR-REspEI n. 060022342, rel. Min. André Mendonça.

90. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. REDE SOCIAL.

O pedido explícito de voto, para a configuração da propaganda eleitoral extemporânea, “não se limita ao uso da locução ‘vote em’, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo”, “as denominadas ‘palavras mágicas’, que constituem elemento objetivo da propaganda impugnada” “Evidenciados a referência expressa ao pleito e o pedido de apoio para obter vitória nas urnas, afasta-se a caracterização do simples apoio político, pois incontestável a vinculação do referido pedido no contexto das eleições.

Ac. de 3/6/2025 no AgR-AREspE n. 060011062, rel. Min. André Mendonça.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

91. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. DANO AO ERÁRIO.

A Justiça Eleitoral pode reconhecer inelegibilidade com base nas premissas fáticas do acórdão condenatório da Justiça Comum, independentemente do dispositivo da decisão.

2. O enriquecimento ilícito de terceiro, decorrente de conluio com agente público, é suficiente para configurar a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, I, da LC n. 64/1990. 3. A presença de dolo específico e dano ao erário, somada ao enriquecimento ilícito, permite a caracterização da prática de ato de improbidade administrativa para fins de inelegibilidade.”

Ac. de 23/4/2025 no AgR-REspEI n. 060027054, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, red. designado Min. Antonio Carlos Ferreira.

92. PROPAGANDA ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO.

Nos termos do parágrafo único do art. 3º-A da Res.-TSE n. 23.610/2019, incluído pela Res.-TSE n. 23.732/2024, o pedido explícito de voto, para a configuração da propaganda eleitoral extemporânea, “não se limita ao uso da locução ‘vote em’, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo”, “as denominadas ‘palavras mágicas’, que constituem elemento objetivo da propaganda impugnada. 4. ‘Evidenciados a referência expressa ao pleito e o pedido de apoio para obter vitória nas urnas, afasta-se a caracterização do simples apoio político, pois incontestável a vinculação do referido pedido no contexto das eleições”.

Ac. de 29/5/2025 no AgR-REspEI n. 060022342, rel. Min. André Mendonça.

93. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. REDE SOCIAL.

O pedido explícito de voto, para a configuração da propaganda eleitoral extemporânea, “não se limita ao uso da locução ‘vote em’, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo”, “as denominadas ‘palavras mágicas’, que constituem elemento objetivo da propaganda impugnada”.

Ac. de 3/6/2025 no AgR-AREspE n. 060011062, rel. Min. André Mendonça.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

1. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2022. DEPUTADA ESTADUAL. NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 80, § 1º E 5º, I e II. REQUISITO NÃO CUMPRIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

A regularização da omissão na prestação de contas eleitorais somente pode ser deferida se comprovada a correta aplicação dos recursos públicos recebidos ou, em caso de irregularidade, após a efetiva devolução dos valores ao erário.

O saque integral de valores oriundos do FEFC, sem a devida comprovação de sua aplicação, inviabiliza o rastreamento e fiscalização da verba pública, configurando irregularidade na prestação de contas.

A ausência de recolhimento dos valores apontados como irregulares impede o deferimento do pedido de regularização da omissão na prestação de contas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas 060016502/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 10/04/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 66, data 14/04/2025.

2. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. INELEGIBILIDADE. DECISÃO CÂMARA MUNICIPAL. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

Não cabe à Justiça Eleitoral manifestar-se sobre a correção ou incorreção de decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos tribunais de contas, conforme a Súmula 41 do TSE.

Eventuais controvérsias acerca de atos administrativos ou legislativos das Câmaras Municipais configuram questões interna corporis que devem ser analisadas pelos órgãos jurisdicionais competentes da Justiça Comum, afastando a possibilidade de ingerência da Justiça Eleitoral.

A competência para examinar a regularidade da produção normativa do Poder Legislativo Municipal ultrapassa os limites do direito eleitoral e adentra questões afetas à legalidade e ao controle dos atos legislativos.

A ingerência da Justiça Eleitoral nesse tipo de matéria configuraria um desrespeito à autonomia institucional do Parlamento municipal e ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060037165/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 08/04/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 64, data 10/04/2025.

3. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. INFRAÇÃO OBJETIVA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 57-B, § 5º, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.

A ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos utilizados para propaganda eleitoral na internet caracteriza infração objetiva, sendo irrelevante a regularização posterior. A sanção prevista no art. 57- B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 deve ser aplicada independentemente da demonstração de prejuízo ao processo eleitoral, conforme jurisprudência do TSE.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060043074/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 09/04/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 65, data 11/04/2025.

4. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CANDIDATO ELEITO. INELEGIBILIDADE PREEXISTENTE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral não é meio processual adequado para impugnar inelegibilidade decorrente de ausência de desincompatibilização, pois tal questão deve ser arguida na fase de impugnação ao registro de candidatura, sob pena de preclusão.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060044759/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 26/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 112, data 30/06/2025.

5. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2024. CARGO DE VEREADOR. PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO EM ESPÉCIE.

Somente se admite o pagamento em dinheiro de despesas de pequeno vulto, assim consideradas as que não ultrapassem meio salário-mínimo, porém desde que o fundo de caixa observe o disposto no artigo 39, I, da Resolução

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

TSE nº 23.607/19, que limita a reserva ao valor correspondente a 2% dos gastos contratados.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060050283/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 10/04/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 65, data 11/04/2025.

6. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE CELULAR SEM FLAGRANTE OU ORDEM JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL. DIREITO À PROPRIEDADE. RESTITUIÇÃO DO BEM. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A apreensão de bem particular pela autoridade policial sem flagrante delito ou ordem judicial, sem a instauração imediata de inquérito, configura medida abusiva e afronta ao devido processo legal.
2. O direito de propriedade, assegurado constitucionalmente, não pode ser restringido sem amparo legal ou razoabilidade na investigação criminal.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Em Mandado De Segurança 060063497/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 10/04/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 66, data 14/04/2025.

7. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. LITISPENDÊNCIA ENTRE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E PETIÇÃO JUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO.

Configura-se litispendência quando dois processos, ainda que de natureza distinta (administrativa ou judicial), possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido, visando idêntico resultado prático. Compete à Junta Eleitoral, e não à Corregedoria, deliberar sobre reclamações relativas à totalização dos votos e à distribuição de cadeiras proporcionais, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.736/2024. A condenação por litigância de má-fé exige a demonstração de dolo ou culpa grave, não sendo suficiente a simples reiteração de demandas com objeto semelhante.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Agravo Regimental No(a) Petciv 060000370/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 29/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 94, data 02/06/2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

8. DIREITO ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE MULTA ELEITORAL. IMPENHORABILIDADE DE VALORES. CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA NATUREZA SALARIAL OU DE MÍNIMO EXISTENCIAL. AGRAVO DESPROVIDO.

A impenhorabilidade automática até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos aplica-se exclusivamente aos valores mantidos em caderneta de poupança, sendo que a extensão dessa proteção a valores depositados em conta corrente depende de prova cabal de que tais recursos possuem natureza alimentar ou se destinam à subsistência mínima do devedor.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Agravo Regimental No(a) Agravo Regimental No(a) Cumsen 060116168/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 27/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 92, data 29/05/2025.

9. DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2022. DOCUMENTOS JUNTADOS EXTEMPORANEAMENTE. AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É admissível, em caráter excepcional, a análise de documentos apresentados extemporaneamente, exclusivamente para afastar determinação de devolução ao erário. A anuência do fornecedor e a regularidade do processo administrativo de cancelamento da nota fiscal são suficientes para afastar a irregularidade identificada na prestação de contas. Mantém-se a aprovação com ressalvas quando remanescem falhas não elididas no conjunto da prestação.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Embargos De Declaração No(a) Pce 060124824/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 30/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 94, data 02/06/2025.

10. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO. SENTENÇA QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS. IRREGULARIDADE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

A transferência de recursos entre conta bancária destinada a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e conta bancária destinada a recursos do Fundo Partidário constitui irregularidade grave que compromete a regularidade das contas e a fiscalização pela Justiça Eleitoral, ensejando a desaprovação, sendo inaplicáveis os princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando o vulto financeiro da falha é expressivo.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060039760/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 28/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 93, data 30/05/2025.

11. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. REDE SOCIAL (INSTAGRAM). AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E CORRETA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO À JUSTIÇA ELEITORAL NO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC).

A comunicação de endereço eletrônico de rede social à Justiça Eleitoral, para fins de propaganda eleitoral (art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/1997), deve ser precisa e inequívoca, permitindo o acesso direto e imediato ao perfil utilizado na campanha. A informação de URL incompleta, imprecisa ou ligeiramente divergente da efetivamente empregada configura a irregularidade e sujeita o responsável à multa prevista no § 5º do mesmo artigo, sendo irrelevantes a posterior tentativa de regularização perante outros órgãos ou a ausência de má-fé, dada a natureza formal da infração e a necessidade de garantir o efetivo controle tempestivo pela Justiça Eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060071567/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 27/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 92, data 29/05/2025.

12. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. RECURSO DESPROVIDO.

Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, exige-se prova robusta e incontestável da conduta de doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem com o fim específico de obter o voto, além da participação ou anuência do candidato beneficiado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

O abuso de poder econômico caracteriza-se pela utilização excessiva de recursos materiais que comprometam a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito, exigindo-se a demonstração da gravidade dos fatos e de sua significativa repercussão.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060049921/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 29/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 93, data 30/05/2025.

13. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS (TIKTOK). CARACTERIZAÇÃO DE "PALAVRAS MÁGICAS".

Configura propaganda eleitoral antecipada a divulgação de nome, número e expressões com clara finalidade de captar apoio eleitoral antes do período permitido, especialmente em redes sociais de amplo alcance, utilizando-se de termos que, no contexto da mensagem, possuem a mesma carga semântica de um pedido explícito de voto.

<https://www.youtube.com/live/r7gYxo0aqM8?si=-KvVw5vfv5oOHclr&t=2157>

14. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM PROPAGANDA CONJUNTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO.

O beneficiário de material de campanha impresso, pago por outro candidato em propaganda conjunta, deve registrar o valor correspondente como doação estimável em sua prestação de contas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060035687/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 28/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 92, data 29/05/2025.

15. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO POR CANDIDATO.

A ausência de comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral por candidato configura irregularidade de natureza objetiva que sujeita o responsável à multa prevista no Art. 57-B, § 5º,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

da Lei nº 9.504/1997, sendo irrelevantes a regularização posterior, a ausência de dolo ou má-fé, e a inexistência de prejuízo ao processo eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060044373/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 27/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 91, data 28/05/2025.

16. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM COMENTÁRIO NO YOUTUBE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A sentença que extingue o processo sem resolução de mérito com fundamento em vício da petição inicial e, ao mesmo tempo, analisa o mérito da causa, é nula por erro de procedimento.
2. É admissível a aplicação da teoria da causa madura quando o processo se encontrar em condições de imediato julgamento, mesmo após decretação de nulidade da sentença.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060055664/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 30/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 95, data 03/06/2025.

17. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. CANDIDATURA FEMININA. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A caracterização da fraude à cota de gênero exige a análise concreta de provas que demonstrem a inexistência de campanha eleitoral efetiva, não bastando a simples presença de indícios isolados.
2. A apresentação de provas materiais e testemunhais que indiquem a participação ativa das candidatas em atos de campanha afasta a configuração da fraude prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.
3. A jurisprudência do TSE exige a conjugação dos elementos indicativos de fraude à cota de gênero com a realidade fática do processo, nos termos da Súmula nº 73.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060106054/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 29/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 94, data 02/06/2025.

18. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. DESPESAS COM A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA.

1. A ausência de classificação contábil específica de despesa destinada à promoção da participação feminina configura impropriedade formal quando comprovada sua execução.
2. A divergência na identificação do responsável financeiro não compromete a regularidade das contas quando demonstrada a habilitação de ambos os agentes no sistema partidário.
3. É possível a aprovação com ressalvas das contas partidárias quando as falhas representam percentual irrelevante dos recursos movimentados e não há indícios de má-fé.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060017143/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 24/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 110, data 26/06/2025.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIREÇÃO ESTADUAL. CAMPANHA ELEITORAL DE 2024. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A prestação de contas parcial deve refletir, com fidelidade e tempestividade, a movimentação financeira da campanha eleitoral.
2. A omissão de informações na prestação de contas parcial pode ser tolerada quando não comprometer a confiabilidade do balanço final, desde que ausente má-fé e que o valor envolvido seja proporcionalmente reduzido.
3. A aprovação com ressalvas exige a conjugação dos requisitos de ausência de má-fé, irrelevância material e higidez global das contas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060028715/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 26/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 112, data 30/06/2025.

20. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR. IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM MILITÂNCIA (FEFC).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

(i) A juntada extemporânea de documentos comprobatórios de despesas eleitorais, após a regular intimação para saneamento de irregularidades e a prolação de sentença de desaprovação, opera a preclusão quanto à alteração do mérito do julgamento das contas, podendo tais documentos serem considerados, excepcionalmente, apenas para afastar a determinação de recolhimento de valores ao erário, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da União.

(ii) A comprovação irregular de percentual significativo das despesas de campanha, não sanada em momento oportuno, compromete a confiabilidade das contas e enseja sua desaprovação, nos termos da legislação eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060035945/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 26/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 112, data 30/06/2025.

21. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS COM RESULTADO DE PESQUISA. EVENTO COM JINGLE E PRESENÇA DE PRÉ-CANDIDATO. MULTA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A propaganda eleitoral antecipada pode ser caracterizada por atos que, embora não contenham pedido explícito de voto, utilizem formas e meios próprios de campanha e promovam o pré-candidato em ambiente público.
2. A realização de evento com distribuição de panfletos e utilização de jingle, com presença do pré-candidato, antes do período permitido, configura propaganda eleitoral extemporânea passível de multa.
3. A fundamentação da sentença é suficiente quando apresenta os fatos, provas e normas legais que embasam a conclusão judicial, ainda que não mencione todos os critérios jurisprudenciais de forma expressa.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060005240/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 26/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 111, data 27/06/2025.

22. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CONTAS ZERADAS. CANDIDATO ELEITO. PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE CONTÁBIL E JURÍDICA AFASTADA POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES IDÔNEAS.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

O art. 28, § 6º, III, c/c o art. 38, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 desobrigam o(a) candidato(a) donatário(a) de realizar o registro na prestação de contas a doação estimável em dinheiro decorrente de propaganda eleitoral conjunta em material impresso, desde que não haja desembolso de recursos financeiros pelo(a) beneficiário(a). O(A) candidato(a) que se beneficia de material impresso oriundo de propaganda eleitoral conjunta com outros(as) candidatos(as), sem desembolso de recursos financeiros por aquele(a), conforme previsto no art. 28, § 6º, III, c/c o art. 38, § 2º, da Lei n. 9.504/1997, deve produzir prova idônea do benefício auferido, como nota fiscal que mencione seu nome e o próprio material de propaganda.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060025061/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 24/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 110, data 26/06/2025.

23. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DRAP. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FICTÍCIA. NULIDADE DOS VOTOS E CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de filiação partidária válida e de quitação eleitoral até a data-limite legal, somada à inércia do partido político em providenciar a substituição da candidatura, configura fraude à cota de gênero;
2. A caracterização da fraude à cota de gênero independe de prova de má-fé, bastando a demonstração de elementos objetivos;
3. A candidatura fictícia compromete a validade do DRAP e acarreta a nulidade dos votos atribuídos à legenda, com a cassação dos diplomas vinculados.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060048768/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Relator designado(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 25/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 113, data 01/07/2025.

24. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (QUERELA NULLITATIS). PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA WHATSAPP. VALIDADE DO ATO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

A intimação processual realizada por aplicativo de mensagens é válida quando dirigida ao número de telefone indicado pelo candidato no processo de prestação de contas. A Resolução TSE nº 23.607/2019 dispensa a confirmação de leitura da mensagem, bastando a comprovação da entrega ao destinatário. A ausência de ciência inequívoca não invalida o ato de comunicação quando observadas as formalidades legais previstas para intimações eletrônicas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060051014/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 30/05/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 94, data 02/06/2025.

25. DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ELEITORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DATIVOS. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E DA RESOLUÇÃO DO CJF. RECURSO DESPROVIDO.

1. A tabela de honorários da OAB possui natureza meramente orientadora, não vinculando o magistrado.
2. A fixação de honorários dativos deve observar os limites orçamentários do ente público responsável e os parâmetros estabelecidos pela Resolução do Conselho da Justiça Federal.
3. É legítima a fixação de honorários dativos em valor superior ao teto previsto na normativa administrativa, desde que justificada pelas circunstâncias do caso concreto, sem afronta aos princípios da modicidade e responsabilidade fiscal.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 000009214/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 26/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 112, data 30/06/2025.

26. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO À JUSTIÇA ELEITORAL. TEORIA DA CAUSA MADURA. MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O interesse processual em representação por propaganda irregular persiste após o encerramento do pleito.

A veiculação de propaganda em redes sociais sem comunicação prévia do endereço eletrônico à Justiça Eleitoral configura infração punível com multa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060057831/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 25/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 110, data 26/06/2025.

27. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. USO INDEVIDO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS ELEITORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

A nulidade das provas digitais exige impugnação específica e fundamentada, não bastando alegações genéricas. A configuração das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 possui natureza objetiva, sendo prescindível a comprovação de potencialidade lesiva ou dolo. A manutenção de publicidade institucional com promoção pessoal em período vedado configura ilícito eleitoral, ainda que o material tenha sido removido posteriormente. A aplicação da multa no patamar mínimo legal atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando as condutas vedadas não atingem grau elevado de gravidade.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060076778/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 27/06/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 112, data 30/06/2025.

ESTADO DO TOCANTINS



STÉRIO PÚBLICO
O DO TOCANTINS

